



FREGUESIA DE MOINHOS DA GÂNDARA

Figueira da Foz

CONTRIBUINTE N.º 507 371 917

REGULAMENTO DO PROGRAMA LOCAL

DE INCENTIVO À NATALIDADE NA FREGUESIA DE

MOINHOS DA GÂNDARA



FREGUESIA DE MOINHOS DA GÂNDARA

Figueira da Foz

CONTRIBUINTE N.º 507 371 917

Preâmbulo:

Considerando:

- As características da pirâmide etária da freguesia de Moínhos da Gândara, em evidente inversão, em que o envelhecimento populacional é evidente, a população em idade ativa cada vez menor e a taxa de natalidade muito reduzida;

- As tendências demográficas (concelhias e nacionais) atuais e futuras previsíveis de um perpetuar destas evidências, com um decréscimo cada vez mais significativo da taxa de natalidade;

- O atual contexto socioeconómico com que as famílias se debatem, em que os rendimentos auferidos não permitem as condições necessárias para cuidar de filhos e de mais idosos de uma forma integral e em que as políticas de emprego não têm (na maioria) discriminação positiva em relação a famílias com filhos;

- A importância negativa que todos os dados anteriores têm no desenvolvimento social e económico desta freguesia e mesmo na sua manutenção enquanto tal;

Compete às entidades locais o desenvolvimento de políticas e projetos que visem contrariar estas tendências demográficas, promovendo o aumento da natalidade e a fixação de jovens famílias nos seus territórios.

O papel da família como célula fundamental de socialização e espaço privilegiado de realização pessoal deverá ser valorizado e promovido criando as condições necessárias para que esta instituição basilar desempenhe o papel insubstituível que tem nas comunidades.

Deste modo a freguesia de Moínhos da Gândara apresenta o seguinte documento que permite regulamentar o apoio à natalidade aos cidadãos da freguesia.



FREGUESIA DE MOINHOS DA GÂNDARA

Figueira da Foz

CONTRIBUINTE N.º 507 371 917

Artigo 1.º

Âmbito

O Programa Local de Incentivo à Natalidade "MoNinho" visa fixar as condições da atribuição de subsídio de incentivo à natalidade na freguesia de Moinhos da Gândara.

Artigo 2.º

Apoio à natalidade

1 - O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um subsídio, a pagar a partir do mês seguinte ao do nascimento da criança e a terminar no mês seguinte ao que a criança complete 12 meses de idade.

2 - O incentivo à natalidade concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas efetuadas em empresas de comércio local da área da freguesia de Moinhos da Gândara ou que apoiem a Junta de Freguesia no desenvolvimento das suas atividades anuais, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança.

Artigo 3.º

Aplicação e beneficiários

1 - O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir do dia 1 de janeiro de 2018.

2 - São beneficiárias as crianças inseridas em agregados familiares residentes e recenseados na freguesia de Moinhos da Gândara.

Artigo 4.º

Condições gerais de atribuição

São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:

- a) Que a criança se encontre registada como natural da freguesia de Moinhos da Gândara;
- b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente ou requerentes;



FREGUESIA DE MOINHOS DA GÂNDARA

Figueira da Foz

CONTRIBUINTE N.º 507-371 917

- c) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam na freguesia de Moinhos da Gândara, no mínimo há 1 ano consecutivo contado anteriormente à data do nascimento da criança e que estejam recenseados/as na freguesia;
- d) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam, quaisquer dívidas para com o Município, a Segurança Social e a Autoridade Tributária (dívidas fiscais).

Artigo 5.º

Legitimidade

Têm legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente Regulamento:

- a) Ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) O/a progenitor/a que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 6.º

Forma de candidatura

O incentivo à natalidade é requerido através de impresso próprio, cedido e entregue na Junta de Freguesia de Moinhos da Gândara, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia da certidão de nascimento da criança;
- b) Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do/a requerente ou requerentes;
- c) Cópia do documento de identificação fiscal da criança e do/a requerente ou requerentes.

Artigo 7.º

Prazo de candidatura

1 - O incentivo à natalidade é requerido até sessenta (60) dias após o nascimento da criança, salvo no caso da situação prevista na alínea c) do artigo 5º, na qual o prazo se conta a partir da notificação das entidades competentes.

2- O incentivo à natalidade é válido até a criança perfazer doze (12) meses de idade.

3 - Os prazos referidos no presente artigo são contínuos.



FREGUESIA DE MOINHOS DA GÂNDARA

Figueira da Foz

CONTRIBUINTE N.º 507 371 917

Artigo 8º

Valor do incentivo

1 - O valor do incentivo à natalidade corresponde ao reembolso das despesas referidas no n.º 2 do artigo 2º num valor máximo de 300€.

Artigo 9.º

Despesas elegíveis

1 - São elegíveis as despesas realizadas em empresas de comércio local da área da freguesia de Moínhos da Gândara ou que apoiem a Junta de Freguesia no desenvolvimento das suas atividades anuais, na aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, nomeadamente, consultas médicas, medicamentos, artigos de higiene, puericultura, mobiliário, equipamento, alimentação, vestuário e calçado.

2 - Perante a apresentação de despesas referentes a bens e/ou serviços que suscitem dúvidas quanto à elegibilidade, compete ao executivo da Junta de Freguesia decidir sobre o seu enquadramento.

Artigo 10º

Pagamento do Incentivo

1 - O/a requerente ou requerentes deverá(ão) apresentar mensalmente o/s documento/s comprovativo/s da realização da/s despesa/s (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro) devidamente discriminada/s e não devendo estes incluir outra/s despesa/s do agregado familiar.

2 - Se o montante da despesa for inferior aos limites fixados no artigo 8º, só será atribuído o incentivo correspondente ao valor do/s documento/s apresentado/s.

3 - O/s documento/s comprovativo/s da realização da/s despesa/s mencionada/s no número anterior, pode(m) respeitar as compras efetuadas nos três meses anteriores ao nascimento da criança, devendo ser apresentado/s até a criança perfazer três meses de idade.



FREGUESIA DE MOINHOS DA GÂNDARA

Figueira da Foz

CONTRIBUINTE N.º 507 371 917

4 - Salvo a situação referida no número anterior, o/s documento/s deverão ser entregues na secretaria da Junta de Freguesia de Moinhos da Gândara até ao dia 10 do mês seguinte ao da realização da/s despesa/s, sendo o reembolso das mesmas efetuado, até ao final do mês em causa.

Artigo 11.º

Falsas declarações

1 - A prestação de falsas declarações por parte do/a candidato/a inibe-o/a do acesso ao incentivo à natalidade, de forma permanente, para além de outras consequências previstas na lei.

2 - A prestação de falsas declarações por parte da empresa ou empresário/a na transação dos bens e/ou serviços, interdita-o/a, para além de outras consequências previstas na lei, de ser elegível para futuras aquisições no âmbito do presente incentivo.

Artigo 12.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas pelo Executivo da Junta de Freguesia de Moinhos da Gândara.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação em Assembleia de Freguesia.

A 26 de novembro de 2025 o Executivo de Freguesia, reuniu em sessão ordinária tendo deliberado a aprovação de uma adenda ao protocolo anteriormente celebrado, fixando o respetivo valor em 300€. A deliberação foi aprovada por unanimidade.

O órgão Executivo:

Silberto Fajardo Oliveira
Daniela Filipa Ramos Eutália
(Junhos)

Órgão deliberativo em 17 de dezembro de 2025